



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação da Seção de Educação Corporativa (SEDUC) para a realização do curso *Avaliação Biopsicossocial da Deficiência*, com carga horária total de 8h, a ser realizado no dia 28 de abril de 2026, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 18h, na modalidade online, pela plataforma Teams, a ser ministrado pelo instrutor Ricardo Lugon Arantes, por meio da empresa Moura Lugon Serviços em Saúde Mental LTDA, conforme Projeto Básico nº 2529618.

2. No tocante à documentação de habilitação, a SEDUC informou, por meio do Despacho nº 2549734, a ausência da certidão de regularidade perante o FGTS, justificando que a citada empresa não possui empregados. Instada a se manifestar sobre a situação, a Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU), por meio do Despacho nº 2551417, posicionou-se pela viabilidade jurídica da dispensa da referida documentação, com fundamento no [art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#), considerando o baixo valor da contratação (R\$ 2.830,10), a natureza do objeto e o reduzido risco envolvido. Assim, **acolho** o entendimento jurídico exarado no Despacho nº 2551417 e **dispenso** a apresentação da certidão de regularidade perante o FGTS.

2.1. Registra-se que as demais certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a certidão trabalhista, a regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a Certidão Negativa de Distribuição (ações de falências e recuperações judiciais – 1ª e 2ª instâncias) e a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU encontram-se devidamente regulares nos autos, conforme doc. 2557472. Consta, ainda, a declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, consoante o doc. 2536104.

3. No mais, considerando o teor do Parecer COJU nº 2544169, bem como do Despacho COJU nº 2551417, cujos fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, e art. 69, ambos da Lei nº 9.784/1999](#)), e ainda o Despacho SEDUC nº 2553505, que evidencia a necessidade da capacitação e a regularidade da instrução processual, **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 2.830,10 (dois mil oitocentos e trinta reais e dez centavos) e **autorizo** a contratação da referida empresa, para a realização do citado curso.

4. **À Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e demais providências de sua competência.

5. **À Secretaria de Administração (SAD)**, para publicação no Portal do CNJ.

6. **À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF)**, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento

contratual, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#), e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) para registro no PNCP.

7 . À **Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)**, com vistas à **SEDUC**, para prosseguimento.

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 07/04/2026, às 18:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2558315** e o código CRC **95916700**.